

D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

4/1/88

subm.

PROCESSO CEE Nº 1825/86  
INTERESSADA: "MATER DEI"/ESCOLA DE 2º GRAU - Av. Brasil, 101/121  
LOCALIDADE: SÃO PAULO CAPITAL  
ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE/87  
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 127 /87 CONSELHO PLENO  
- APROVADA EM 22 /12/87



1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de reajuste da 1ª. semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Os autos foram apresentados com documentação inconclusa, razão pela qual os valores praticados foram indeferidos, com base na análise das peças integrantes do processo.

Entretanto, o estabelecimento de ensino entrou com pedido de revisão do processo, fundamentando, comprovadamente, ter atendido todas as exigências em tempo hábil, conforme o protocolado de 16 de outubro próximo passado, o qual, talvez por decorrência da pleora de processos neste Conselho, somente chegou à Secretaria da CENE após a apreciação e a deliberação dos dois colegiados sobre a matéria em questão.

Trata-se, evidentemente, de uma falha de tramitação que em nada obstacula o reexame da matéria, eis que nenhuma culpa pode ser atribuída à organização de ensino requerente.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, e dos novos argumentos apresentados, opino pelo acolhimento do pedido de reconsideração interposto pela requerente, para fixar sua 1ª. semestralidade de 1987 nos seguintes valores máximos, aplicados sobre os preços autorizados para a 2ª semestralidade de 1986:

2º grau - Cz\$ 17.298,00

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.